



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9334, , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Exclui servidores dos Anexos dos Decretos nºs 8954 e 8955, de 17 de janeiro de 2000 e revoga o Decreto nº 9052, de 10 de abril de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida nos Anexos dos Decretos nºs 8954 e 8955, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º. Ficam excluídos da relação contida nos Anexos dos Decretos nºs 8954 e 8955, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados, os quais devem apresentar-se imediatamente e sob as penas da lei, ao titular do Órgão a que pertencem e retornarem às atividades inerentes a seu cargo:

I – ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 8954/00:

<b>ASSISTENTE JURÍDICO</b>	<b>CADASTRO</b>
MANOEL ELIAS DE ALMEIDA	0.555.916-1
VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS	0.555.932-2

II – ANEXO I AO DECRETO Nº 8955/00:

<b>ASSISTENTE JURÍDICO</b>	<b>CADASTRO</b>
CARLOS ALBERTO BIAZI	0.509.884-1
JOSÉ DA SILVA MESSIAS	0.577.871-1

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 9052, de 10 de abril de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2000.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 100/2000  
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000  
O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.000/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Estaduais, em anexo.

Art. 2º - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e a sua divulgação em todo o território estadual.

Art. 3º - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e a sua divulgação em todo o território estadual.

Art. 4º - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e a sua divulgação em todo o território estadual.

Art. 5º - Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado e a sua divulgação em todo o território estadual.